

A necessidade de uma regulamentação europeia resulta do facto de 90 % das trocas comerciais se efectuarem a nível intracomunitário.

Nesta óptica, pode a Comissão Europeia envidar esforços para que o quadro normativo seja redigido com um verdadeiro espírito de realismo, considerando que quanto mais minucioso for esse quadro menor será a possibilidade de ser reconhecido no exterior, pelo que as normas deverão limitar-se a estabelecer princípios de base universalmente aceitáveis?

(1999/C 325/016)

PERGUNTA ESCRITA E-3515/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão

(25 de Novembro de 1998)

Objecto: Globalização e sociedade da informação

Na sua Comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «A Globalização e a Sociedade da Informação — Necessidade de reforçar a coordenação ao nível internacional» (COM(98) 0050 final), a Comissão, no que se refere ao acesso ao mercado, menciona um obstáculo considerável — o custo elevado das telecomunicações — reconhecendo, contudo, que já se registaram reduções significativas nos preços resultantes da descida dos custos e do aumento da concorrência.

Apesar de não competir às autoridades regular os preços, que devem resultar do exercício da livre concorrência, pode, no entanto, a Comissão diligenciar no sentido de garantir o respeito dos princípios da transparência (que implicam, nomeadamente, a possibilidade de confrontar custos e prestações) e das normas em matéria de concorrência e de posições dominantes?

Resposta comum

**às perguntas escritas E-3514/98 e E-3515/98
dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

(12 de Janeiro de 1999)

Todos os mercados necessitam de regras para funcionarem com eficácia. O mercado da electrónica não constitui uma excepção. Um ambiente regulamentar claro e estável permitirá às empresas explorar novas oportunidades comerciais e criar confiança neste novo meio junto dos consumidores. Em princípio, não deveria haver discriminação entre os regimes off-line e on-line. As autoridades públicas devem suprimir ou actualizar as velhas regras, quando constituem obstáculos indevidos à evolução do mercado, e estabelecer novas regras nos casos em que um vazio jurídico suscita incertezas. Os governos têm cada vez mais de reconhecer que, quando códigos de conduta voluntários ou soluções tecnológicas desenvolvidas por empresas e utilizadores provarem ser eficazes, pode não ser necessário introduzir regulamentação.

No mercado mundial da electrónica em que os serviços não conhecem fronteiras, já não é possível introduzir isoladamente regras nacionais ou regionais, se se pretende que sejam correctamente aplicadas. Do mesmo modo, a existência de regras nacionais contraditórias criará incertezas. A natureza sem fronteiras da Internet significa que qualquer solução interna dentro da Comunidade deve ter em conta essa dimensão global. Actualmente, 90 % do comércio comunitário é intracomunitário. No entanto, o crescimento do comércio electrónico pode fazer aumentar a percentagem do comércio extra-comunitário. Os consumidores preferirão comprar a fornecedores estrangeiros em linha. Esse facto torna necessário construir um consenso sobre o estabelecimento de orientações a nível mundial, como sublinhado na comunicação sobre a globalização e a sociedade da informação ⁽¹⁾.

Não quer isto dizer que garantir o mercado interno do comércio electrónico seja um objectivo secundário. De facto, a resolução dos problemas transnacionais inerentes à garantia de livre circulação de serviços em todo o mercado interno coloca a Comunidade numa posição forte para liderar as discussões na arena internacional.

A necessidade de ter em conta a dimensão mundial no processo de definição de políticas é já constatável na Comunidade. Por exemplo, mesmo quando existem orientações internacionais, nomeadamente as orientações da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre privacidade, pode ser necessária uma regulamentação europeia para colmatar lacunas ou fornecer um nível mais elevado de protecção. Por outro lado, a proposta de directiva sobre assinaturas electrónicas ⁽²⁾ prevê mecanismos de cooperação com os países terceiros para garantir o reconhecimento mútuo de certificados em condições rigorosas.